



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 73/2019 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 42/2019
(Projeto de Lei do Legislativo)

RELATÓRIO

O PL foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto de Lei, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 16/07/2019, o Projeto de lei fora lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

ANALISE DO MÉRITO

O Projeto de Lei nº 42/2019, de autoria do vereador Geovane Meneguella que “INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA GATRONOMIA NO MUNICÍPIO DE ANCHIETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Sendo, a presente propositura na forma de espécie de lei, na seara do processo legislativo, deve ser submetida ao crivo e deliberação dos órgãos do Poder Legislativo, como fases associadas do processo de constituição da presente legislação, no exercício das funções legislativas dos edis.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

No que tange ao aspecto material e formal, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, tratando de matéria de competência do município legislar.

A promoção da "Semana da Gastronomia", ações com o intuito de divulgar e propagar a valorização da gastronomia local. Os eventos cultural-gastronômico, considerando a relevante importância sociocultural e econômico-sustentável de incentivo para os negócios.

Os eventos promovem o fortalecimento do desenvolvimento turístico, contribuem para a promoção e o desenvolvimento da localidade, por meio do fluxo turístico, geram empregos, melhoram a distribuição de renda e a qualidade de vida das comunidades, valorizam, conservam e promovem o patrimônio cultural, natural e social com base no princípio da sustentabilidade e estimulam processos que resultam na criação e qualificação de produtos turísticos que caracterizam a regionalidade, genuinidade e identidade cultural.

Não havendo nenhum impedimento para propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei N° 42/ 2019.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 07 de agosto de 2019.

Roberto Quinteiro Bertulani: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

José Maria Simões Brandão: _____

Presidente

Alexandre Francisco Lopes Assad: _____

Membro